

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.386/2020, DE 27/07/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANO

DETENTORA: Empresa, MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, estabelecida na Rua Areobaldo Bandeira, nº 106, Loja 02, Bonfim, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.010.039/0001-71 e no Estado sob nº 083.364.65-0, neste ato, devidamente representada por seu sócio, **RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 05/12/1990, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3265540-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.464.937-70, residente e domiciliado na Rua Antônio Nobre Filho, nº 55, Jabour, em Vitória, no Estado do Espírito Santo.

NATUREZA DE DESPESA: 3390 3200

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2020 na Prefeitura Municipal de Suzano é celebrada a presente Ata de Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS**, entre Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa acima identificada, conforme resultado do Pregão Eletrônico n.º 086/2020 para Sistema de Registro de Preços (SRP).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da Presente Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS**, conforme Processo Administrativo nº 08.386/2020, de 27/07/2020, contando com a seguinte especificação:

LOTE	QTD	APRES	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
38	10.000	FR	METRONIDAZOL 0,5% I.V. FRASCO 100 mL Marca/Fabricante: JP	3,18	31.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 31.800,00
(Trinta e um mil e oitocentos reais)

1.2. A Detentora deverá fornecer o objeto de que trata esta Cláusula Primeira, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do ANEXO I do edital.

1.3. São obrigações da ADJUDICATÁRIA:

1.3.1. Entregar os produtos, **conforme quantitativo contido no Pedido de Compra**, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Avenida Manoel Casanova, nº 120, Parque Santa Rosa, em Suzano, Estado de São Paulo, no prazo máximo de **até dez (10) dias úteis**, contados do dia seguinte ao do recebimento do Pedido de Compra pela Adjudicatária;

RAFAEL
FIGUEIREDO
PALMEIRA:130464
93770
Assinado de forma digital
por RAFAEL FIGUEIREDO
PALMEIRA:13046493770
Data: 2020.10.14
14:30:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 1.3.2. Não haverá limite mínimo para cada Empenho/Autorização de Fornecimento a ser expedido;
- 1.3.3. Proceder à substituição dos produtos, que forem entregues em desacordo com o que consta no Edital, inclusive daqueles que estiverem desacompanhados dos documentos exigidos neste Anexo;
- 1.3.4. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital, ou por estarem desacompanhadas dos documentos fixados neste Anexo;
- 1.3.5. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- 1.3.6. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a **legislação sanitária**, durante a vigência dos Pedidos de Compra dela oriundos, no que tange ao objeto licitado;
- 1.3.7. **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS CUJOS PRAZOS DE VALIDADE JÁ ESTEJAM EM VIGÊNCIA NUM PERÍODO SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO);**
- 1.3.8. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, **a cada fornecimento efetuado**, todos os documentos elencados neste Anexo, em seu nome e dentro do prazo de validade, sob pena de **não recebimento dos produtos** e da **aplicação das penalidades legais e das previstas neste instrumento convocatório**;
- 1.3.9. A licitante ADJUDICATÁRIA de cada item deverá fornecer produtos que atendam a legislação vigente, bem como a apresentar **no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços**, os seguintes documentos, se o caso:
- 1.3.9.1. em se tratando de indústria, prova de **Autorização de Funcionamento de Empresa**, expedida nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, publicada no DOU de 24 de setembro de 1976, em seu nome e dentro do prazo de validade;
- 1.3.9.2. em se tratando de comércio, representação ou distribuição: **prova de licenciamento**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1973, em seu nome e dentro do prazo de validade;
- 1.3.9.3. a apresentação da cópia do registro do objeto licitado no Ministério da Saúde (ANVISA) relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer cotação de preços. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada a cópia da solicitação de revalidação acompanhada do registro vencido;
- 1.3.9.4. a apresentação da cópia do comprovante de isenção de registro quando for o caso;
- 1.3.9.5. **Certificado de Boas Práticas de Fabricação** emitido pela ANVISA, em seu nome e dentro do prazo de validade. E em se tratando de distribuidora, deverá ser apresentado o certificado do fabricante cotado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 1.3.9.6. Certificado de que se compromete, sob as penas da Lei, a disponibilizar e a apresentar, **a cada fornecimento efetuado**, sob pena de **não recebimento dos produtos** e da **aplicação das penalidades legais e das previstas neste instrumento convocatório**, os documentos fixados no Anexo I, deste Edital, em seu nome e dentro do prazo de validade.
- 1.3.10. O (s) produto (s), objeto desta licitação, deverá (ão) ser entregue (s) em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;
- 1.3.11. Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ter constadas, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
- 1.3.12. **Os números dos lotes e prazos de validade deverão estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue;**
- 1.3.13. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela ADJUDICATÁRIA, conforme disposto no art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **doze (12) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame poderá ser utilizada por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Suzano, mediante requisições de serviços e justificativa da necessidade da contratação solicitada, encaminhadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2. A Gestora da presente Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.3. As quantidades estimadas na presente Ata de Registro de Preços servem apenas como informação aos interessados, já que, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar as quantidades mínimas, nem a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo revoga-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos propostos pela De-

RAFAEL
FIGUEIREDO
PALMEIRA:130
46493770

Assinado de forma digital
por RAFAEL FIGUEIREDO
PALMEIRA:13046493770
Dados: 2020.10.14
14:31:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

tentora na licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 086/2020, conforme discriminação contida no quadro acima.

4.2. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, transporte e entrega do objeto e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas, previstas ou não no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A ADJUDICATÁRIA executará o fornecimento do objeto com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do **Anexo I**, das condições do Edital e de sua proposta, bem como desta Ata de Registro de Preços, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para as entregas do objeto efetivamente realizadas.

5.2. O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, **até o vigésimo (20º) dia** após a dezoita da entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

5.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 5.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela ADJUDICATÁRIA.

5.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Os pagamentos serão liberados desde que as entregas tenham sido aceitas de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

5.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Pedido de Compra e na legislação vigente.

5.5. O não cumprimento do disposto no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Pedido de Compra, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

5.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à ADJUDICATÁRIA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, o fornecimento de todos os alimentos, conforme Pedidos de Compra expedidos, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste instrumento.

RAFAEL
FIGUEIREDO
PALMEIRA:130
46493770

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FIGUEIREDO
PALMEIRA:13046493770
Dados: 2020.10.14
14:32:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

5.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

5.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ADJUDICATÁRIA terá a sua Ata de Registro de Preços revogada, de pleno direito pela Administração, quando:

- 6.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. não cumprir o respectivo pedido de compra, sem justificativa aceitável e comprovada;
- 6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 6.1.4. estiverem presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 6.1.5. fornecer o objeto licitado em desacordo com o Edital e com esta ata de registro de preços.

6.2. Dar-se-á revogação da Ata de Registro de Preços mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora.

6.3. A detentora poderá solicitar a revogação da sua Ata de Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.4. A comunicação da revogação da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no item 6.1., acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem à Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por três (3) vezes consecutivas, considerando-se revogada a Ata de Registro de Preços a partir da última publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. À ADJUDICATÁRIA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa;
- 7.1.3. Revogação da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Suzano;
- 7.1.5. Declaração de inidoneidade.

7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata sujeitará a ADJUDICATÁRIA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

RAFAEL
FIGUEIREDO
PALMEIRA:1304
6493770

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FIGUEIREDO
PALMEIRA:13046493770
Dados: 2020.10.14
14:32:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 7.2.1. Multa de 10% (dez por cento), acrescida de 0,05% ao dia até o trigésimo (30º) dia de atraso; e
- 7.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.
- 7.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a ADJUDICATÁRIA à aplicação de multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao cancelamento do Pedido de Compra e da revogação do Registro de Preços correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, mantendo todos os demais atos, exclusivamente a data da sessão de abertura.
- 7.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a ADJUDICATÁRIA:
- 7.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 7.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 7.4.3. Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto desta Ata;
- 7.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 7.5. O objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO deverá ser substituído no prazo de **até cinco (05) dias**, contados do recebimento da notificação correspondente pela ADJUDICATÁRIA.
- 7.5.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 7.5, acima.
- 7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração cancele unilateralmente o Pedido de Compra correspondente e revogue esta Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.
- 7.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela ADJUDICATÁRIA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.
- 7.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10. Além das penalidades previstas no item 7 e seus subitens, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/02, na qual, o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso

RAFAEL FIGUEIREDO Assinado de forma digital
por RAFAEL FIGUEIREDO
PALMEIRA:13046493 PALMEIRA:13046493720

Pregão Eletrônico nº 086/2020

770

Data: 2020.10.14 14:32:37
-03'00"

6/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de traslados e transcrições, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020, seus Anexos, a Ata de Sessão Pública e a Grade de Lances.

8.2. Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços a empresa Detentora deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.3. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de transporte e descarga, montagem e desmontagem, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital, devendo a ADJUDICATÁRIA substituir no prazo de **até cinco (05) dias**, por sua conta os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes.

8.4. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Detentora, ADJUDICATÁRIA.

8.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO exercerá fiscalização do fornecimento do objeto, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da ADJUDICATÁRIA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

8.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da ADJUDICATÁRIA.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.8. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e do futuro Pedido de Compra e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

Suzano, 14 de outubro de 2020.

RAFAEL
FIGUEIREDO
PALMEIRA:1
3046493770

Assinado de forma digital por RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA:13046493770
Dados: 2020.10.14 14:32:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Mauro
14/12/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
MAURO RODRIGUES VAZ
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO

Mauro Rodrigues Vaz
Secretário Municipal de Saúde
Interino

RAFAEL
FIGUEIREDO
PALMEIRA:130
46493770

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FIGUEIREDO
PALMEIRA:13046493770
Dados: 2020.10.14
14:33:37 -03'00'

MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA
Sócio
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. *Gisele Campos de Oliveira*
Gisele Campos de Oliveira
RG: 27.784.450-2-SSP/SP

2. *Thábata de Oliveira Haseyama*
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP